

# Caderno 7

QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Fundação Centro de Hemoterapia  
e Hematologia do Pará**

**PORTARIA Nº 46/AJUR/GABINETE/HEMOPA, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2013.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 488975**

**Institui a Política de Pesquisas e Proteção ao Conhecimento  
da Fundação Hemopa e dá outras providências**

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará – Fundação Hemopa, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 1º, inciso I, letra a da Lei Estadual nº 5.840, de 23 de março de 1994 e artigo 1º do Decreto Legislativo nº 74, de 06 de setembro de 2011, e com fundamento nas Leis Federais nº 9.279, de 14 de maio de 1996; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 10.973, de 02 de dezembro de 2004; 11.105, de 24 de março de 2005; no Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998, Lei Estadual nº 6.489/2002 e Decreto nº 5.615/2001 e nas demais normas relativas à Propriedade Intelectual;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Política de Pesquisas e Proteção ao Conhecimento da Fundação Hemopa, que será regida pelos seguintes fundamentos.

## **CAPÍTULO I – DA PESQUISA**

Art. 2º - As atividades de pesquisa na Fundação Hemopa serão organizadas em linhas de pesquisa, conforme definição prévia contida no documento “Manual de Normas e Procedimentos para Desenvolvimento de Pesquisas, Atividades de Apoio e de Divulgação”, NEPES-POP-006.

Art. 3º - O Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEPES) da Fundação HEMOPA, estabelecerá as linhas de pesquisa com aprovação da Presidência e Diretoria Técnico-Científica desta Fundação

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa constituem-se de temas de referência no âmbito da Fundação HEMOPA e deverão ser normatizadas por portaria pela Presidência, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade.

Art. 4º - As linhas de pesquisa constituem-se de servidores, pesquisadores e estudantes, organizados por um coordenador, indicado pela Presidência da Fundação, para o desenvolvimento de um ou mais projetos de investigação.

§ 1º - Os coordenadores de cada linha de pesquisa da Fundação Hemopa deverão possuir vínculo com a Instituição ou ser pesquisador convidado, ter preferencialmente título de doutor ou de mestre, expedido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento do coordenador de linha pesquisa, outro deve ser indicado conforme especificado no Art. 3º.

§ 3º - A coordenação dos projetos, das equipes, a realização das atividades, o preenchimento da documentação exigida, a entrega dos relatórios, o cumprimento dos prazos e a conduta ética das pesquisas serão de responsabilidade do coordenador. A delegação dessas atividades aos integrantes da equipe dos projetos não o exime das responsabilidades supracitadas.

§ 4º - O coordenador da linha de pesquisa poderá, a seu critério, nomear um responsável para cada projeto de pesquisa desenvolvido, o qual atuará como pesquisador responsável pelo projeto em questão.

§ 5º - O coordenador e os pesquisadores deverão cadastrar os seus currículos na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e mantê-los atualizados.

Art. 5º - As linhas de pesquisa criadas, após aprovadas pela Presidência e Diretoria Técnico-Científica da Fundação Hemopa, deverão ser cadastradas no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq pelos seus respectivos coordenadores.

§ 1º - A participação, em grupos de pesquisa, dos responsáveis pela condução de pesquisas descritivas como, por exemplo, monografias de conclusão de curso, é facultativa.

§ 2º - A participação de pesquisadores e servidores de outras instituições em grupos de pesquisa da Fundação Hemopa é facultativa.

§ 3º - Os pesquisadores, servidores e estudantes, mesmo que não integrem grupos de pesquisa, estão submetidos às políticas e procedimentos institucionais referentes ao desenvolvimento de pesquisas na Fundação Hemopa.

Art. 6º - Os projetos de pesquisa só poderão ser iniciados mediante aprovação prévia da Gerência de Desenvolvimento Técnico-Científico e, naqueles que envolverem seres humanos, também pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Hemopa.

Parágrafo Único. Aos projetos de pesquisa propostos à Fundação Hemopa por pesquisadores ou instituições externas aplicar-se-ão as mesmas políticas e procedimentos institucionais a que estão submetidos os projetos de pesquisa institucionais.

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - Compete à Presidência da Fundação Hemopa, quanto ao disposto nessa Portaria:

I. certificar os grupos de pesquisas da Fundação Hemopa, aprovados pela Diretoria Técnico – Científica, cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq;

II. autorizar o depósito de patentes em nome da Fundação Hemopa;

III. aprovar contratos de parceria e definir a participação da Fundação Hemopa nas pesquisas como titular ou co-titular.

Art. 8º - Compete à Diretoria Técnico-Científica da Fundação Hemopa, quanto ao disposto nessa Portaria:

I. aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Desenvolvimento de Pesquisas, Atividades de Apoio e de Divulgação e submetê-lo à Presidência;

II. aprovar as linhas de pesquisa, a constituição dos grupos de pesquisa e a indicação de seus respectivos líderes;

III. estabelecer critérios para nomeação de líderes de grupo de pesquisa, devendo ser servidor efetivo com título mínimo de mestre, ou pesquisador convidado, desde que aprovado pela Presidência da Fundação Hemopa.

Art. 9º - Compete à Gerência de Desenvolvimento Técnico-Científico da Fundação Hemopa, quanto ao disposto nessa Portaria:

I. elaborar o Manual de Normas e Procedimentos para Desenvolvimento de Pesquisas, Atividades de Apoio e de Divulgação;

II. aprovar os projetos de pesquisa propostos;

III. estruturar e administrar as cotas de bolsas institucionais de pesquisa provenientes de recursos próprios ou de terceiros;

IV. estabelecer critérios de identificação e seleção de projetos de pesquisa com potencial de geração de inovações ou propriedade intelectual.

Art. 10 - Compete ao Serviço de Pesquisa da Fundação Hemopa, quanto ao disposto nessa Portaria:

I. submeter as linhas de pesquisa, os grupos de pesquisa e seus respectivos líderes à aprovação do NEPES/CEP HEMOPA;

II. submeter os projetos de pesquisa à aprovação da Gerência de Desenvolvimento Técnico-Científico;

III. manter registro atualizado de todos os grupos de pesquisas, seus respectivos líderes, integrantes e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação Hemopa;

IV. orientar os servidores, pesquisadores e estudantes envolvidos nas atividades relacionadas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa para que sejam seguidos as políticas e procedimentos institucionais em vigor;

V. acompanhar o andamento dos estudos e os resultados obtidos por meio da solicitação de relatórios aos líderes dos grupos de pesquisa, de acordo com o cronograma da pesquisa;

VI. identificar e encaminhar ao Núcleo de Inovações Tecnológicas e de Proteção ao Conhecimento da Fundação Hemopa os projetos de pesquisa com potencial de geração de inovações ou propriedade intelectual para que sejam tomadas as medidas devidas, para garantir a proteção à propriedade intelectual de seus autores e inventores.

Art. 11 - Compete ao Núcleo de Inovações Tecnológicas e de Proteção ao Conhecimento da Fundação Hemopa (NEPES), quanto ao disposto nessa Portaria:

I. zelar pela implantação, pela manutenção e pelo desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II. apoiar iniciativas para implementação de sistema de inovação tecnológica no âmbito da Fundação Hemopa;

III. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e de sua comercialização;

IV. avaliar os projetos de pesquisa com potencial de geração de inovações ou de propriedade intelectual indicados pelo Serviço de Pesquisa;

V. avaliar a viabilidade econômico-financeira de novos processos, produtos e serviços;

VI. sugerir à Presidência da Instituição, mediante relatório descritivo, o depósito de patentes em nome da Fundação Hemopa;

VII. promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na Fundação Hemopa;

VIII. acompanhar junto aos órgãos competentes o andamento dos processos de pedido de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos de propriedade intelectual concedidos em nome da Fundação Hemopa;

IX. elaborar normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e a manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual;

X. emitir parecer sobre a conveniência de divulgar as criações desenvolvidas na Fundação Hemopa, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

XI. participar da avaliação e da classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Fundação Hemopa;

XII. autorizar a divulgação dos resultados e conteúdo dos projetos de apresentem, segundo avaliação do Núcleo de Inovações Tecnológicas, potencial de geração de inovações ou de propriedade intelectual;

XIII. apresentar à Diretoria Técnico-Científica, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas;

XIV. organizar eventos e outros meios para tornar públicas as atividades de incentivo à inovação e de proteção da propriedade intelectual, bem como seus resultados no âmbito da Fundação Hemopa.

## **CAPÍTULO III – DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E RESULTADOS DAS PESQUISAS**

Art. 12 – São consideradas inovações tecnológicas:

I. os novos processos, produtos ou serviços gerados a partir de conhecimento desenvolvido por meio de investigação, pesquisas ou invenção;